PL 0525/2005

JUSTIFICATIVA

Não há, na legislação municipal, a especificação sobre a faixa etária da criança que permita a sua passagem pela catraca dos coletivos que integram o sistema de transporte municipal sem que tenha o constrangimento de "escorregar" por baixo desse equipamento, efetuando verdadeiro contorcionismo, e sujeitando-a a sujar suas roupas, expondo-a ao risco de lesões e a essa situação discriminatória.

Prevê a Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a necessidade de se assegurar, entre outros direitos, os referentes à dignidade e ao respeito. Estes direitos são infringidos quando as crianças, com idade até 6 (seis) anos - e que não ultrapassam a catraca no colo dos pais ou responsáveis - são obrigadas a, diferentemente dos adultos e de outras crianças que já pagam pelo transporte público, transpor a catraca arrastando-se pelo assoalho do veículo de transporte.

Situação esta, o contorcionismo exigido das crianças, que se agrava quando a criança, em que pese a idade, já possui tamanho avantajado, e aquelas que se encontrem acima do peso considerado normal, o que exige, em ambos os casos, um esforço maior ainda dessas crianças.

Sob o ponto de vista do custeio do sistema público de transporte, esta iniciativa não tem nenhum impacto, pois apenas disciplina de modo específico e correto, aquilo que é uma prática historicamente consolidada no sistema: o transporte de crianças sem o pagamento de passagem. Sob o ponto de vista social, é mais um avanço no sentido de concretizar os direitos das crianças previstos no ECA.